



DECRETO Nº 011/2020

DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a distribuição de “kits de alimentação” e “kits limpeza” para os alunos de baixa renda durante a suspensão das aulas devido a pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), já tendo sido declarado “estado de calamidade pública” pelo Município e pelo Governo do Estado do Piauí, por meio do Decreto Municipal nº 003 de 24.03.2020 e do Decreto Estadual nº 18.895 de 19.02.2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que Decreto Municipal nº 007, de 18 de março de 2020, dentre outras medidas, estabeleceu a suspensão das aulas, na rede municipal de ensino, pelo período de 18.03.2020 à 31.03.2020 diante a situação fática a respeito da propagação do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que a alimentação é um direito constitucionalmente assegurado, bem como é dever do Município diligenciar medidas objetivando garantir este direito fundamental a todos.

CONSIDERANDO ser a merenda escolar essencial aos educandos, configurando muitas vezes a principal refeição para parcela dos discentes.

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta emitida pelo Ministério Público do Estado do Piauí de nº. 02/2020/CAODEC/CACOP/MPPI, que o firma o entendimento da necessidade do Município assegurar as condições de subsistência a todos os alunos.

CONSIDERANDO que as medidas emitidas na Nota Técnica Conjunta acima mencionadas devem ser enaltecidas quando direcionadas aos cidadãos de maior vulnerabilidade. Fixando, inclusive, que os alimentos perecíveis não poderão ser desperdiçados.

CONSIDERANDO os relatórios extraídos do sistema de cadastro único do Governo Federal, referente ao número de alunos da rede municipal de ensino pertencentes a entidades familiares de baixa renda.



ONSIDERANDO que pode a Administração Pública objetivar a manutenção da merenda escolar para as crianças, no período em que, pela excepcionalidade imposta pelo coronavírus (COVID-19), houver a suspensão das aulas.

CONSIDERANDO que os estudos norteadores deste Decreto foram realizados com base no índice nutricional e de higiene necessário por aluno, bem como baseados no período da citada suspensão das aulas.

CONSIDERANDO a ausência de assistencialismo desmotivado, e a objetividade da garantia de alimentação e higiene às crianças e suas famílias pertencentes a grupo de baixa renda.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal dispõe que mediante o reconhecimento pelo poder público de situação de calamidade pública, o município deverá conceder o auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública sendo uma provisão suplementar e provisória de assistência social, prestada para suprir a família e o indivíduo na eventualidade dessas condições, de modo a assegurar-lhe a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal dispõe que em caso de calamidades, situações de caráter emergencial, deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais, no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto visa assegurar a alimentação e higiene das crianças pertencentes a famílias de baixa renda durante o período de suspensão das aulas devido a Pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica autorizada a distribuição de “kits de alimentação escolar” e “kits limpeza”, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão das aulas imposta pelo Decreto Municipal nº 007 de aos alunos da rede municipal de ensino que estiverem cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal ou comprovadamente pertencerem a família de baixa renda.

§ 1º Os “kits de alimentação escolar” serão organizados com fundamento no índice nutricional base por aluno, e os “kits limpeza” (sabão e água sanitária) serão organizados com base na evidência de que a propagação do coronavírus (COVID-19) é evitada com a utilização desses insumos, se fazendo parte da forma de prevenção principal.

§ 2º As famílias que estiverem cadastradas no sistema do Governo Federal citado no *caput* deverão apresentar a documentação comprobatória para registro interno na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os “kits alimentação escolar” e os “kits limpeza” são destinados a alimentação e higiene dos alunos da rede municipal de ensino, sendo de responsabilidade da família do educando administrar o fracionamento correto dos itens de cada kit pelo período de suspensão escolar.



Parágrafo único. Fica vedada a venda, comercialização ou destinação diversa da finalidade dos itens ofertados, sob pena de responsabilização civil e penal dos envolvidos.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social realizará o cadastro e controle das famílias dos alunos de baixa renda conforme diretrizes já impostas, sendo considerado o enquadramento nos seguintes grupos:

I – alunos com famílias inscritas no Cadastro Único, especificamente com perfil para receber o benefício socioassistencial do Programa Bolsa Família e/ou aqueles que estão na fila de espera;

II - famílias com crianças em risco de desnutrição, matriculadas na rede municipal de ensino;

Art. 5º Os dias e locais de disponibilização dos “kits de alimentação escolar” e dos “kits limpeza” serão instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os kits deverão ser entregues e distribuídos na entrada da escola evitando aproximação mínima de 2m (dois metros) entre as pessoas, tanto no ato da entrega como em eventuais filas.

Art. 6º Ficam proibidas as entradas de idosos e crianças nas dependências das escolas para o recebimento dos kits, devendo tal recepção ficar sob responsabilidade dos pais ou responsáveis que não estejam no grupo de risco do contágio do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar o controle efetivo da quantidade de kits devidamente entregues através de relatórios detalhados para cômputo interno, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento, no qual deverá constar o dia, local e o aluno contemplado.

Art. 8º O período de distribuição dos kits poderá ser alterado desde que também haja alteração na suspensão das aulas causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa do Piauí (PI), em 31 de março de 2020.


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL